

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 80, DE 18 DE ABRIL DE 1.950

Autoriza concessão de aumento de tarifa de energia elétrica

*Registrado  
no livro nº 15º  
de leis nº 6  
de Assis.*

EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis, usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

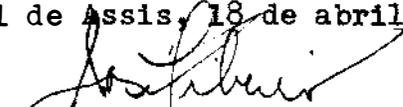
- Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de um aumento de 15% (quinze por cento) nas atuais tarifas de energia elétrica, fornecida pela concessionária Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A.
- Artigo 2º - O aumento autorizado vigorará a partir da data em que fôr iniciado o suprimento de energia termo-elétrica a ser instalada e até o início do suprimento de energia hidro-elétrica pela Usina do Salto Grande do Paranapanema, cumpridas as seguintes exigências:
- Seja mantida a voltagem de 220 volts, tomando para isso todas as medidas que se fizerem necessárias;
  - A concessionária fará, sem restrições, todas as ligações de luz que forem requisitadas;
  - A concessionária cumprirá inteiramente as cláusulas contratuais em vigor, no que se refere à iluminação pública das zonas urbana e suburbana da cidade;
  - Atender, sem restrições, a qualquer requisição de fornecimento de força-motriz que não exceda de 50 (cinquenta) H.P., devendo justificar por escrito, o motivo da recusa para fornecimentos superiores;
- Artigo 3º - O não cumprimento de qualquer uma das condições estipuladas no artigo 2º desta lei, importará na suspensão da majoração ora autorizada, sem onus algum para a Municipalidade e sem qualquer outras interpretações judiciais.
- Artigo 4º - Ao ser iniciado o suprimento de energia elétrica pela Usina do Salto Grande do Paranapanema, para redistribuição pela Empresa concessionária, poderão as tarifas ser revistas, para diminuí-las, mantê-las ou majorá-las, tendo-se em vista, além de outros fatores, o preço que custará a energia adquirida.
- Artigo 5º - Terminada a duração do contrato atualmente existente, celebrado entre a municipalidade e a Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema S.A., sem que tenha sido ini-

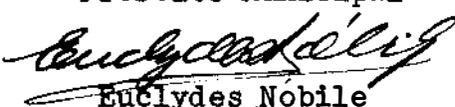
LEI Nº 80, DE 18 DE ABRIL DE 1.950  
(fls.2)

ciado o suprimento de energia elétrica oriunda da Usina de Salto Grande, fica automaticamente suspenso o aumento concedido pela presente lei.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 18 de abril de 1.950.

  
Jose Augusto Ribeiro  
-Prefeito Municipal-

  
Euclides Nobile  
-Secretario-

Publicada na Secretariá da Prefeitura, em 18 de abril  
de 1.950.

  
Euclides Nobile  
-Secretario-

EuNo.-